

## **PERCEPÇÕES DO CORPO: DIREITO, TECNOCIÊNCIA E DANÇA**

### **PERCEPTIONS OF THE BODY: LAW, AND DANCE TECHNOLOGICAL SCIENCE**

*Adriana Espíndola Corrêa<sup>1</sup>*

#### **RESUMO**

O corpo aparece para o Direito como um elemento perturbador de sua arquitetura moderna: ele é, de início, ignorado e pensado apenas como substrato material do sujeito. Somente com a possibilidade técnica de intervenção no corpo e de utilização de seus elementos é que a questão passa a figurar nos debates jurídicos. Partindo dessa perturbação no universo jurídico, pretende-se analisar como as diferentes qualificações jurídicas da dimensão corpórea do sujeito e de seus elementos biológicos recebem discursos tecnocientíficos sobre o corpo. Em um primeiro momento, subjazia ao mundo jurídico a antropologia cartesiana do corpo: a metáfora da máquina, o corpo mecânico. Atualmente, porém, as tecnologias da informação vão além da metáfora da máquina, elas concebem o humano como processadores de informação, idênticos, embora mais refinados, aos computadores. O corpo capturado pelo Direito parece reafirmar a percepção tecnocientífica e os discursos que a sustentam. Defendemos que pensar o corpo para além do reducionismo da técnica, exige reconhecer a dimensão política das tecnologias e do futuro do humano. É sob esse prisma, que Haraway, ao tratar da antropologia do ciborgue, aponta para a possibilidade de, sabendo que “somos todos já ciborgues”, nos tornarmos “ciborgues de oposição”. Simondon, por sua vez, já na década de 1950, refletindo sobre a informação, afasta-se da cibernética e propõe uma análise a partir da informação como elemento do processo de individuação, que, no humano, comporta, sempre, a contingência e não é nunca acabada. Por fim, Katz e Greiner, estudando o corpo na dança, analisam sua relação com as informações internas e do meio, em um processo complexo: o corpo é receptor e transmissor de informações. Elas nele transitam e o modificam de modo imanente e, portanto, não determinista. Essas diferentes contribuições permitem pensar outras percepções do corpo do que a da tecnociência, recebida pelo discurso e a prática jurídicas, enfatizando o caráter

---

<sup>1</sup> Mestre e Doutora em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Professora de Direito Civil das Faculdades Integradas do Brasil – Unibrasil. Email: [adaecorrea@hotmail.com](mailto:adaecorrea@hotmail.com). Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 390, ap. 23. Centro. CEP: 80.410-000, Curitiba-PR. Tel: 41-84199546.

político dos diferentes modos de conceber o corpo na sua relação com as tecnologias e, também, com o mercado.

### PALAVRAS-CHAVE

Corpo, informação, direito, tecnociência, dança.

### ABSTRACT

The body appears to the right as a disturbing element of its modern architecture: it is at first ignored and thought of only as a substrate material of the subject. Only with the technical possibility for physical intervention and use of its elements is that the question now be found in legal debates. From this disturbance in the legal, intends to examine how different legal interpretations of the bodily dimension of the subject and its biological elements technoscientific welcome speeches on the body. At first, underlay the legal world body Cartesian anthropology: the metaphor of the machine, the mechanical body. But today, information technology beyond the machine metaphor, they conceive of as human information processors are identical, though more refined, to computers. The body caught by the law seems to reaffirm the perception and technoscientific discourses that sustain it. We argue that thinking about the body beyond the reductionism of the technical demands to recognize the political dimension of technology and the human future. It is through this lens, which Haraway, in treating of the cyborg anthropology, points to the possibility of knowing that "we are all already cyborgs" become "cyborgs of opposition." Simondon, in turn, since the 1950s, reflecting on the information deviates from the cybernetics and proposes an analysis based on the information as part of the individuation process, which in human behavior, always, and not the contingency is never finished. Finally, Katz and Greiner, studying the body in dance, analyze its relationship with the internal information and media, in a complex process: the body is a receiver and transmitter of information. They pass it and modify it so immanent and therefore not deterministic. These contributions allow us to think different perceptions of the body other than that the technoscience, approved by the legal discourse and practice, emphasizing the political nature of the different ways of conceiving the body in its relationship with the technologies and also with the market.

### KEYWORDS

Body, information, law, techno, dance.

*Sumário:* 1. O corpo na cena jurídica. 2. Reinventando o humano: o corpo forjado pelas tecnociências. 3. A politização do corpo tecnificado: pensamentos contra a corrente. 4. Arte e ciência: do virtuosismo do corpo-máquina aos movimentos do corpo-mídia. 5. Ensaio finais. Referências Bibliográficas.

Presenciamos nas sociedades contemporâneas diferentes discursos sobre o corpo. Esse é o tema deste ensaio: queremos, aqui, ensaiar reflexões sobre esses discursos, sem formas rígidas ou afirmações peremptórias. "Percepções do corpo" parece, por isso, ser

um título adequado, já que além de referir aos diferentes modos de perceber o corpo nesses conjuntos de práticas e saberes, poderia indicar que este texto traz, ainda, primeiras impressões sobre o tema.

Um ensaio, portanto. Na dança, o ensaio destina-se, numa versão clássica, a aperfeiçoar ao limite o que se apresentará como “versão final”. Nas danças contemporâneas, os ensaios poderiam ser pensados como ótimas oportunidades para se explorar todas as potencialidades da proposta, sabendo-se, sempre, que cada apresentação será, também, um ensaio, ainda que muito especial.<sup>2</sup>

E se é assim, o ensaio é diferente da improvisação? Improvisar para aqueles acostumados ao rigor acadêmico é associado a um comportamento extremamente irresponsável, falta mesmo de seriedade. A improvisação na dança contemporânea exige, ao contrário, extrema dedicação e disponibilidade. É o momento da criatividade, em que os lugares seguros dos passos ensaiados são abandonados. É o momento em que a técnica adquirida vai encontrar outras formas de manifestação, sempre únicas, irrepetíveis e arriscadas.

É com essa inspiração – um pouco pretensiosa – que este texto foi pensado um ensaio, com uma pitada de improvisação.

## 1 O CORPO NA CENA JURÍDICA

O corpo aparece para o Direito como um elemento perturbador de sua arquitetura moderna. Ele é, na elaboração dos fundamentos do Direito moderno, ignorado e pensado apenas como substrato material do sujeito de direito.<sup>3</sup> Subjazia, à época, ao mundo jurídico o dualismo antropológico moderno, cujo representante máximo é Descartes: o homem é produto de uma junção de dois elementos distintos, *cogito* e *res extensa*, corpo e alma. Os animais seriam máquinas, mais perfeitas e completas porque obra divina, mas em nada distinta dos autômatos criados pelo homem. O corpo humano, da mesma forma, poderia ser explicado pela metáfora da máquina – o corpo mecânico. Todavia, os seres humanos apresentam um elemento metafísico que os distingue, sua alma, seu aspecto racional:

... compreendi, então, que eu era uma substância cuja essência ou natureza consiste apenas no pensar, e que, para ser, não necessita de lugar algum, nem

<sup>2</sup> Helena Katz explica que: “ Quem observa o corpo, percebe que nele ocorrem tanto aprimoramentos graduais quanto emergências. Qualquer pessoa que tenha experimentado praticar tecnicamente o corpo – seja dançando, pulando corda, andando de bicicleta, jogando bola, etc. – já sentiu as duas formas de ocorrência. A habilidade que se repete melhora gradualmente através do treinamento que burila o exercício. No entanto, eventualmente, irrompem novas circuitações, que surpreendem o controle. Como se o corpo desenvolvesse uma *solução inteligente* não prevista pela consciência.” (KATZ, H. **Um, dois, três**: a dança é o pensamento do corpo. Belo Horizonte: Helena Katz, 2005, p. 38-39).

<sup>3</sup> Como assinala Berthiau: “Le Code civil de 1804 se désengage de la corporalité et, juridiquement, le corps y est un grand oublié” (Verbete: Histoire juridique du corps. In: MARZANO, M. (dir.). **Dictionnaire du corps**. Paris: PUF, 2007, p. 459).

depende de qualquer coisa material. De maneira que esse eu, ou seja, a alma, por causa da qual sou o que sou, é completamente distinta do corpo e, também, que é mais fácil de conhecer do que ele, e, mesmo que este nada fosse, ela não deixaria de ser tudo o que é.<sup>4</sup>

O Direito moderno dirige-se a esse sujeito racional e abstrato, dotado de autonomia da vontade, aquele que é capaz de perseguir seus interesses e domar os instintos que habitam seu corpo. É, por isso, um Direito “desencarnado”. O corpo só lhe interessa como suporte da vida do sujeito, que merece, assim, ser preservado em sua integridade.

O corpo como objeto de um direito subjetivo, no âmbito das relações privadas, só ingressa no discurso jurídico, no final do século XIX, pela conhecida polêmica entre Savigny e Puchta sobre o *ius in se ipsum*.<sup>5</sup>

Reconhecer um direito sobre o próprio corpo significaria, para Savigny, transformar a pessoa em coisa. Se todo direito subjetivo comporta um sujeito e um objeto, a admissão do *ius in se ipsum* exigia a separação entre o sujeito e seu corpo, para que sobre este incidisse o poder de disposição daquele. Apenas com a separação entre sujeito e corpo que o *ius in se ipsum* se adéqua à categoria abstrata do direito subjetivo como um poder de vontade sobre um objeto externo.

Puchta entendia que a equiparação do corpo a objeto de direito não reduzia a pessoa à coisa, assumindo inteiramente o dualismo antropológico da exterioridade dos sujeito em relação a seu corpo. O corpo, por sua natureza, era coisa fora do comércio, o que impunha ao sujeito limites no seu poder de disposição.

No Direito europeu continental, a questão foi resolvida, no começo do século XX, pelo artifício jurídico dos direitos da personalidade, cujo objeto não é a própria pessoa, mas suas projeções ou modos de ser, os chamados bens da personalidade. Em relação ao corpo, isso significa aceitar certo poder de disposição, ainda que limitado pela ordem jurídica.<sup>6</sup>

Essa questão restringia-se, ainda, a um debate teórico sem grandes repercussões práticas e, por essa razão: “Um tal sistema doutrinal funcionou perfeitamente até a metade do século XX. A abstração da pessoa instalou-se, no modo de raciocinar dos

<sup>4</sup> DESCARTES, São Paulo: Nova Cultural, 1999. (Coleção Os pensadores), p. 62. A relação entre o corpo e a alma é descrita da seguinte maneira: “Depois disso, eu descrevera a alma racional, e havia mostrado que ela não pode ser de maneira alguma tirada do poder da matéria, com as outras coisas a respeito das quais falara, mas que devem claramente ter sido; e como não é suficiente que esteja alojada no corpo humano, assim como um piloto em seu navio, salvo talvez para mover seus membros, mas que é necessário que esteja junta e unida estreitamente com ele para ter, além disso, sentimentos e desejos parecidos com os nossos, e assim compor um verdadeiro homem” (DESCARTES... p. 84)

<sup>5</sup> GEDIEL, J. A. **Os transplantes de órgãos e a invenção moderna do corpo**. Curitiba: Moinho do Verbo, 2000, p. 29-30.

<sup>6</sup> Sobre o tema, conferir GEDIEL, **Os transplantes...**, p. 29-44.

juristas, .... da materialidade do corpo, que se beneficiava da proteção que o Direito conferia à pessoa.”<sup>7</sup>

A possibilidade concreta de intervenção no corpo pelas novas tecnologias abala essa aparente calma no discurso jurídico. As técnicas de preservação de elementos biológicos fora do corpo embaralham a dicotomia fundamental do Direito moderno: a distinção entre pessoas e coisas.

Segundo J. P. Baud, os procedimentos de conservação do sangue e regulação jurídica das transfusões sanguíneas ilustram com clareza o embaraço dos juristas:

Face au sang, la plupart oublièrent des notions de droit essentielles ; ils renoncèrent même à utiliser le plus élémentaire vocabulaire juridique. On vit ainsi apparaître un don qui ne transférait plus la propriété, la vente devenait une délivrance à titre onéreux, un prix devait désormais s'appeler un tarif de cession. Quant aux pharmaciens, ils n'achetaient plus pour revendre, mais ils acceptaient des produits déposés dans les officines.<sup>8</sup>

Sem enfrentar essas questões teóricas fundamentais, as soluções jurídicas para o aparecimento da realidade corporal no Direito dirigem-se para uma ressacralização do corpo.

O vertiginoso aparecimento de novas tecnologias, impulsionado pelo imperativo da inovação contínua, incrementa as possibilidades técnicas de intervenção no humano e, sobretudo, de sua modificação e reprodução. Com as descobertas/invenções da genética e das tecnologias da informação, o corpo passa ser cada vez mais requisitado pela tecnociência, como lugar privilegiado de intervenção e como fonte valiosa de recursos biológicos e informacionais.

O corpo deixa, então, de ser coadjuvante na cena jurídica: sua “valorização” pela tecnociência exige respostas jurídicas.<sup>9</sup> Por um lado, a sacralidade que inspirava as primeiras manifestações dos juristas sobre o corpo se traduz no princípio da dignidade da pessoa humana. Esse princípio estabelece a imprescindibilidade do consentimento daquele sobre o qual a pesquisa irá recair. Por outro, os fundamentos da ética em pesquisa conjugam esse personalismo com certa dose de utilitarismo, que permite a ampliação das finalidades legitimadoras da disposição corporal: além da finalidade terapêutica, passa a justificar as intervenções consentidas no corpo o desenvolvimento tecno-científico.

<sup>7</sup> Tradução livre : “*Un tel système doctrinal a parfaitement fonctionné jusqu’au milieu du XX<sup>e</sup> siècle. L’abstraction de la personne s’était installé, dans le mode de raisonnement des juristes, à la plaque de la matérialité du corps, lequel bénéficiait de la protection que le droit accordait à la personne*” (BAUD, J. P. **L’affaire de la main volée**: une histoire juridique du corps. Paris: Éditions Seuil. 1993, p. 18).

<sup>8</sup> BAUD, J. P. **L’affaire**... 1993, pp. 18-19.

<sup>9</sup> Dentre os principais documentos internacionais interessa mencionar: o art. 7º do Acordo Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da Assembleia Geral da ONU, firmado em 1966; a Declaração de Helsinque da Associação Médica Mundial; a Declaração Universal sobre o Genoma e Direitos Humanos da UNESCO (11 de novembro de 1997); a Declaração Internacional sobre Dados Genéticos Humanos da Unesco de 2002.

Nesse sentido, Thouvenin nos lembra que a necessidade de regulação homogênea das pesquisas, sobretudo nos países centrais do capitalismo, estava atrelada muito mais à necessidade das indústrias biotecnológicas e farmacêuticas do que a uma preocupação ética.<sup>10</sup>

Era preciso estabelecer regras uniformes em diversos países para assegurar o equilíbrio da capacidade concorrencial das grandes corporações. Afinal de contas, a proteção dos voluntários implica custos financeiros. Além disso, era fundamental legalizar a pesquisa em seres humanos e superar as contradições encerradas em um Direito que tomava o corpo como indisponível.

Era preciso, em suma, no âmbito do discurso jurídico, passar da noção de indisponibilidade corporal à de autonomia em relação ao corpo, mesmo que limitada e cercada de outras proteções.

O corpo entendido como coisa (*res extra commercium*) no Direito do século XIX transforma-se, então, pelas práticas da tecnociência, sancionadas pelas normas jurídicas, em um bem acessível para extração de elementos ou para pesquisa científica, via consentimento do sujeito.<sup>11</sup>

O estatuto do corpo humano torna-se, assim, problemático. Como ressaltam Christine Noiville e Florence Bellivier, hoje, os elementos do corpo humano entram no comércio jurídico, ainda que por um regime especial, que privilegia a extrapatrimonialidade.<sup>12</sup> De qualquer modo, é inegável que o corpo ingressa no tráfego jurídico, submetendo-se a qualificações diversas segundo seu grau de afecção à pessoa:

Enquanto ele estiver ligado à pessoa, o corpo humano segue o regime desta última; mas desde que ele é destacado, por uma razão ou por outra ele toma emprestado aquele das coisas; seguramente, não se trata de uma coisa qualquer, mas uma coisa protegida (...) Estamos, todavia, longe dos princípios da indisponibilidade e da extracomercialidade...<sup>13</sup>

As autoras explicitam a contradição entre esses princípios e prática corrente da circulação do vivente humano:

Se nos atêssemos aos princípios, nem o corpo humano nem seus elementos constituem mercadorias de acordo com o direito comunitário, quer dizer “produtos apreciáveis em dinheiro ou suscetíveis, como tais, de serem objetos de transações comerciais”. Na prática, contudo, é exatamente

<sup>10</sup> THOUVENIN, D. **Verbetes**: Recherche biomédicale. In Dictionnaire du corps... 2007, p. 808.

<sup>11</sup> GEDIEL, José Antônio Peres. **Droit**. In: Le Dictionnaire du corps em sciences humaines et sociales. Paris: CNRS Editions, 2006, p. 146.

<sup>12</sup> BELLIVIER, F.; NOIVILLE, C. **Contrats et vivant**: Le droit de la circulation des ressources biologiques. Paris: L. G. D. J., 2006, p. 72.

<sup>13</sup> Tradução livre: “Tant qu’il est affecté à la personne, le corps humain suit le régime juridique de cette dernière ; mais dès qu’il est détaché, pour une raison ou une autre, il emprunte celui des choses ; assumément, il ne s’agit pas de n’importe quelle chose, mais une chose protégée (...) On est toutefois loins des principes d’indisponibilité et d’extracommercialité...” (BELLIVIER, F. ; NOIVILLE, C. Contrats et vivant... 2006, p. 79).

como tal que células, tecidos, sangue, gametas e outros produtos circulam no mercado comunitário...<sup>14</sup>

Apontam as autoras que essa circulação é sancionada pelo Direito por inúmeras regras da Comunidade Europeia (assim como da comunidade internacional), que regulam o modo como devem transitar esses produtos como “matérias-primas”, que nessa qualidade, ingressam nos circuitos comerciais da indústria farmacêutica, segundo as leis do mercado.<sup>15</sup>

O que se vislumbra, hoje, é que, mais do que capturar o corpo, o Direito precisa enfrentar a qualificação do vivo (do vivente).<sup>16</sup> A vida, inclusive a vida humana, ganha um novo significado para o mundo jurídico. É o que nos ensina Natalino Irti: “O que era mesmo a vida no Direito de ontem? Um simples intervalo de tempo. Um pedaço de tempo entre o nascer e o morrer. O Direito de ontem não ia muito antes do nascimento e nem muito além da morte”.<sup>17</sup>

Irti nos mostra que a questão central aqui vai mais longe, ela toca o estatuto jurídico do corpo: “um corpo sem titular, como sem titular são as coisas saídas da indústria, as coisas ainda fora da esfera das trocas. Tudo pertence ao *reino do factual*, e o homem é, nessa medida, a ser feito *manu-facere*, manufaturado, retirado do nada para voltar ao nada”.<sup>18</sup>

O corpo-máquina é destinado a ser aprimorado e transforma-se em uma valiosa fonte de recursos para a biotecnologia, como alerta Bernard Edelman: “O que é nosso corpo hoje? Depois que ele foi autopsiado, experimentado, desmantelado, restava apenas transformá-lo em fundo de comércio”.<sup>19</sup>

Eis que a razão instrumental da ciência moderna é finalmente levada ao extremo.

---

<sup>14</sup> Tradução livre : “*À en se tenir aux principes, ni le corps humains ni seus composantes ne constituent des marchandises au sens du droit communautaire, c'est-à-dire des « produits appréciables en argent ou susceptibles, comme tels, de former l'objets de transactions commerciales ».* En pratique toutefois, c'est bien comme telles que cellules, tissus, sang, gamètes et autres produits circulent sur le marché communautaire...” (BELLIVIER, F. ; NOIVILEE, C. Contrats et vivant... 2006, p. 81).

<sup>15</sup> BELLIVIER, F. ; NOIVILEE, C. Contrats et vivant... 2006, p. 81.

<sup>16</sup> EDELMAN, B. La personne en danger. Paris: PUF, 1999, p. .

<sup>17</sup> Tradução livre do original: “*Che cosa era propriamente 'vita' nel diritto di ieri? Una semplice durata, un tratto di tempo fra il nascere e il morire. Il diritto non andava più indietro della nascita, non andava più oltre della morte.*” (IRTI, Natalino. Il diritto nell'età della tecnica. Napoli: Editoriale Scientifica, 2007, p. 37).

<sup>18</sup> Tradução livre do original: “*un corpo senza titolare, così come senza titolari sono le cose uscite dalle industrie e le merci non ancora immesse nel congegno degli scambi. Tutto appartengono al regno del fattibile, di ciò che l'uomo è in grado, da sé solo, di manu-facere, di trarre dal nulla o di ricacciare nel nulla*” (IRTI, N. Il diritto..., p. 39).

<sup>19</sup> Tradução livre: “*Qu'est-ce que notre corps aujourd'hui? Après qu'il eu été autopsié, expérimenté, démantelé, il ne restait plus qu'à le transformer en fonds de commerce*” (EDELMAN, B. La personne en danger..., p. 303).

## 2 REINVENTANDO O HUMANO: O CORPO FORJADO PELAS TECNOCIÊNCIAS

Embora a metáfora do homem-máquina ainda se faça presente em nossas sociedades, podemos perceber a emergência de novos discursos sobre o corpo, embaladas pelas tecnologias da informação e pela genética, que o concebem como sendo, essencialmente, informação:

O corpo-informação emerge, fundamentalmente, do cruzamento da cibernética, a biologia molecular e tecnologias da informação que acabam por dar suporte ao mais recente paradigma tecnológico: o molecular-digital. A partir de então o corpo humano deixa de ter uma arquitetura predominantemente orgânica e mecânica para constituir-se como um “sistema de informação”. Mais do que obedecer a leis físicas e mecânicas, o corpo humano está sujeito aos princípios da cibernética e da informática (a lógica de programação, a linguagem numérica do computador). O que define o organismo vivo é o envio e recepção de mensagens, é o código genético inscrito no DNA.<sup>20</sup>

Esses discursos vão além da metáfora da máquina, eles equiparam o humano a um processador de informação, idêntico – e não apenas análogo –, embora mais refinado, ao computador.<sup>21</sup> Como nos chama atenção o sociólogo H. Martins, não se trata de elucubrações de alguns excêntricos, mas teorias sustentadas por cientistas renomados e respeitadas por seus pares:

Hoje, no mundo da cyber-ciência e das tecnologias da comunicação e da informação ou das ciências e tecnologias da comunicação e da informação, a maior ênfase está na afirmação de que os seres humanos (e, em verdade, os seres vivos em geral) são, de fato (ou poderiam ser vistos de forma mais útil), no sentido mais fundamental, máquinas processadoras de informação ou processadores de informação.<sup>22</sup>

No mesmo sentido, David Le Breton nos fala do “Adeus ao corpo” e menciona vários cientistas renomados, dentre eles Hans Moravec, especialista em robótica, que sustenta ser o corpo, a carne, supérfluo. Para Le Breton, Descarte é, aqui, levado ao

<sup>20</sup> LIMA, H. A. de. Do corpo-máquina ao corpo informação: o pós-humano como horizonte biotecnológico, Tese (doutorado) Universidade Federal de Pernambuco, 2004, pp. 112-113. Conferir também: SANTOS, L. G. dos. **Polítizar as novas tecnologias**: impacto sócio-técnico da informação digital e genética. São Paulo: Editora 34, 2003.

<sup>21</sup> MARTINS, H. The informational transfiguration of de the world.

<sup>22</sup> Tradução livre do original: “Today, in the world of cyber-science and ICTs or ICSTs, the prime emphasis is on the claim that human beings (and indeed living beings in general) actually are (or could most helpfully be seen as), in the most fundamental sense, information-processing machines or processors of information...” (MARTINS, H. **Revista Lusófona de Ciência...**, 2005, p. 68).

extremo, corpo e espírito tendem a ser concretamente dissociados, sendo “o primeiro apenas a máquina indiferente que contém o segundo”.<sup>23</sup>

A partir dessas representações, corpo transforma-se em fonte de recursos para a tecnociência e para o mercado:

Os circuitos da bioinformática são os da vida se diluindo em forma de dígitos. Os dados de seqüência são imaginados, freqüentemente, como uma substância que ‘transita’ ou que ‘flui’ através dos sistemas bioinformáticos. Os corpos orgânicos não teriam outro papel senão o de serem coletados e redistribuídos para se tornarem ‘acessáveis’ como materiais de pesquisa.<sup>24</sup>

O corpo capturado pelo Direito parece, assim, reafirmar a percepção tecnocientífica e os discursos que a sustentam. O corpo da técnica, nos ensina Natalino Irti, “*é corpo de ninguém: não é o meu corpo ou o teu, de um ou de outro, mas o corpo em si, na sua objetividade e indiferente neutralidade técnica*”.<sup>25</sup>

Essa concepção de corpo da técnica é recepcionada pelo Direito de forma paradoxal. Por um lado, vemos o clamor pela imposição de limites ético-jurídicos às intervenções tecnocientíficas no humano, marcado por uma concepção essencialista do corpo. Calcados no personalismo jurídico, inspirado pelo princípio da dignidade humana, juristas e bioeticistas sustentam a necessidade de conciliar os avanços da técnica com a preservação da “natureza humana”, que guarda em si uma imutabilidade quase sagrada. São essas ideias que estão na base da proibição da clonagem humana com fins reprodutivos e, também, na recente discussão sobre a legitimidade da pesquisa em células-tronco embrionárias.

Por outro, o Direito toma o corpo como fonte de recursos biológicos e, sobretudo, informacionais. Esses recursos são considerados indispensáveis para o desenvolvimento tecnológico e, para o “bem da humanidade”, devem estar disponíveis. É aí que intervém o consentimento informado como instrumento jurídico para permitir o acesso legítimo aos elementos materiais e imateriais do corpo.

O regime jurídico das informações genéticas humanas é exemplar. Situadas na fronteira da dicotomia que separa pessoas e coisas, elas são recepcionadas pelo mundo jurídico, simultaneamente, como elementos ligados à proteção da pessoa e relacionados com o trânsito jurídicos dos bens externos ao sujeito.

Esse duplo estatuto jurídico das informações genéticas implica sua qualificação como informação pessoal, ligada à esfera dos direitos da personalidade. Ao lado disso, quando já descoladas da pessoa de origem essas informações obtidas a partir do corpo humano são, em princípio, consideradas *res communis*. Entretanto, essas qualificações

<sup>23</sup> LE BRETON, David. **Adeus ao corpo**, p. 126-127.

<sup>24</sup> DIAZ-ISENRATH, M. C. **Máquinas de pesquisa...** 1978, p.186.

<sup>25</sup> Tradução livre do original: “*Il corpo della tecnica è il corpo di nessuno: non il corpo mio o tuo, di uno o di altro, ma il corpo in sé, nella sua oggettiva e indifferente neutralità*” (IRTI, N. II **diritto...**, p. 39).

não excluem, em absoluto, a apropriação privada das informações genéticas, seja pelo instrumento do contrato, seja pelo sistema de patentes.

Os discursos e a regulação jurídica dos elementos biológicos humanos, materiais ou imateriais, nos mostram, assim, que embora a preservação de uma humanidade “intacta” permaneça como uma preocupação central, a tendência é de afrouxamento dos limites. O avanço da técnica nem pode nem deve encontrar obstáculos.<sup>26</sup>

### 3 A POLITIZAÇÃO DO CORPO TECNIFICADO: PENSAMENTOS CONTRA A CORRENTE

Laymert Garcia dos Santos, ao discutir o esboroamento do sujeito de direito pela tecnociência, chama a atenção para a virtualização do humano pelas tecnologias digitais e genéticas que põem em xeque a concepção moderna do homem – e também de seu corpo.<sup>27</sup> Esse sociólogo faz referência ao Projeto Homem Visível (The Visible Human Project – VHP), que elaborou a primeira digitalização integral do corpo humano. Com isso, os corpos perderam sua materialidade e “os cadáveres transfiguram-se numa série de imagens planas acessadas, uma a uma para visualização, mas também manipuladas de modo ilimitado...”.<sup>28</sup> Esses corpos, assim, abrem-se a toda e qualquer manipulação: “os corpos virtuais podem ser desmontados e remontados, animados, programados para interagirem com simulações e até navegados por dentro, através de hipermídia, como se fossem território percorrido por uma pequena nave espacial.”<sup>29</sup>

Laymert Garcia dos Santos recorre à reflexão de Catherine Waldby para compreender o alcance dessas transformações introduzidas pelas tecnologias nas concepções de humano, do corpo e da espécie. Essa pesquisadora foca a análise no entrecruzamento do Projeto Homem Visível com o Projeto Genoma Humano: ambos têm por objetivo mapear o corpo e a espécie humana. Nesse processo, os limites do humano são estabelecidos em “uma ampla embora finita base de dados informacionais, uma ordenação espacial e gráfica que atua como um arquivo digital, recuperável através de redes computadorizadas e legível em estações de trabalho”.<sup>30</sup>

O corpo humano passa ser visto como uma fonte de recursos, mais especificamente de “dados brutos” que poderão ser operados pelas tecnologias da informação. Desse modo, a digitalização do corpo não pode ser lida apenas como um produto da técnica sem maiores consequências, pois o sentido conferido a esses projetos científicos indica uma transformação na maneira de conceber o humano:

... o entendimento do ao mesmo tempo como organismo e agenciamento técnico, isto é, como matéria mórbida e mortal e como arquivo de dados, a

<sup>26</sup> LABRUSSE-RIOU, C. Introduction. In: **Contrat et Vivant**: le droit de la circulation des ressources biologiques. Paris: L. G. D. J., 2006, p. 19-20.

<sup>27</sup> GARCIA, L.G. **Tecnologia e seleção...**, 2003, p. 265.

<sup>28</sup> GARCIA, L.G. **Tecnologia e seleção...**, 2003, p. 266.

<sup>29</sup> GARCIA, L.G. **Tecnologia e seleção...**, 2003, p. 266.

<sup>30</sup> GARCIA, L.G. **Tecnologia e seleção...**, 2003, p. 267.

dissolução das fronteiras entre o humano e o não-humano que agora abre o corpo a todo o tipo de manipulação atual ou virtual, a disjunção entre indivíduo e espécie que disponibiliza esta como um recurso.<sup>31</sup>

Trata-se de uma instrumentalização extrema do corpo, entendido como matéria-prima para a tecnociência. Diante disso, Laymert Garcia dos Santos faz um alerta: pensar o corpo para além do reducionismo da técnica exige reconhecer a dimensão política das tecnologias e do futuro do humano.<sup>32</sup>

É sob esse prisma que Haraway, ao tratar da antropologia do ciborgue, aponta para a possibilidade de, reconhecendo que “somos todos já ciborgues”, nos tornarmos “ciborgues de oposição”.<sup>33</sup> Para essa autora, a combinação da cibernética e da genética, que possibilita a digitalização dos corpos, nos transforma em ciborgues. Essa figura do ciborgue é ao mesmo tempo real e mítica; indica a hibridação entre o humano e a máquina e a diluição das fronteiras entre cultura e natureza.

Haraway nos adverte que na sua atual configuração, a tecnociência nos conduz a sermos ciborgues abertos ao controle, sob o signo do que denomina “informática da dominação”.

A autora não situa, contudo, nem do lado daqueles que clamam pela volta do “corpo orgânico”, com sua aura de sacralidade, nem dos que almejam a superação técnica do humano. Ela explicita que não sustenta nem uma visão paranoica nem uma visão entusiasta que nega os problemas sociais e políticos engendrados pela tecnociência.<sup>34</sup>

Trata-se, assim, de um chamado à politização das tecnologias: “O ciborgue é nossa ontologia; ele determina nossa política.”<sup>35</sup> A resistência à “informática da dominação” não consiste, portanto, na defesa do humanismo moderno, cujas dicotomias encerram dominações, tais como natureza e cultura, humano e não humano e, também, entre homens e mulheres. Por essa razão, “A luta política consiste em ver a partir de ambas as perspectivas ao mesmo tempo, porque cada uma delas revela tanto dominações quanto possibilidades que seriam inimagináveis a partir do outro ponto de vista.”<sup>36</sup>

A melhor estratégia seria, então, nos situarmos nos interstícios das fronteiras diluídas da modernidade: “Assim meu mito ciborgue significa fronteiras transgredidas, potentes fusões e perigosas possibilidades – elementos que as pessoas progressistas podem explorar com componentes de um necessário trabalho político.”<sup>37</sup>

<sup>31</sup> GARCIA, L.G. **Tecnologia e seleção...**, 2003, p. 270.

<sup>32</sup> GARCIA, L.G. **Tecnologia e seleção...**, 2003, p. 304.

<sup>33</sup> HARAWAY, **Manifesto ciborgue...** 2000, p. 50.

<sup>34</sup> HARAWAY, **Manifesto ciborgue...** 2000, p. 51.

<sup>35</sup> HARAWAY, D. **Manifesto ciborgue...** 2000, p. 41.

<sup>36</sup> HARAWAY, **Manifesto ciborgue...** 2000, p. 51.

<sup>37</sup> HARAWAY, **Manifesto ciborgue...** 2000, p. 50.

As reflexões de Haraway suscitam a necessidade de pensar outras formas de conceber a relação entre os seres humanos e os objetos técnicos. É neste ponto que parecer ser fundamental retomar o pensamento de Simondon. Esse pensador da tecnologia, já na década de 1950, propõe uma maneira distinta de pensar a informação, afastando-se da teoria cibernética.

Simondon reputa a concepção da cibernética muito reducionista e realiza análise a partir da informação como elemento do processo de individuação, que, no humano, comporta, sempre, a contingência e não é nunca acabada. Contrariando a tradição hilemorfista ocidental, Simondon não parte do indivíduo para explicar sua ontogênese, mas da individuação.

A informação não se reduz à mensagem que transita de um emissor para um receptor: não é um dado. A informação produz o sentido na tensão do encontro de realidades distintas no momento da formação de um sistema (processo de individuação). Ela não é prévia (como no pensamento cibernético), é sempre imanente.

A individuação, por sua vez, não obedece ao esquema do hilemorfista, isto é, não resulta de uma simples união entre uma forma fixa que molda a matéria. O processo de individuação é estudado:

(...) como uma operação que resulta do encontro entre condições estruturais (germe cristalino) e energéticas (metaestabilidade) e uma singularidade (...) o ser individual não é compreendido como resultado mas como agente e ao mesmo tempo meio (*milieu*) do encontro de tais condições que, uma vez efetuado, o indivíduo prolonga. Em termos temporais, o ser individual não está no passado mas no presente, conserva sua individualidade na medida em que essa reunião constitutiva de condições se prolonga nele próprio.<sup>38</sup>

Interessa-nos, aqui, a distinção que Simondon estabelece entre o processo de individuação dos seres físicos e dos seres vivos: naqueles, o processo de individuação

<sup>38</sup> DIAZ-ISENRATH, M. C. Máquinas de pesquisa..., 1978, p. 166-167. Simondon explicita sobre essa questão que: “às noções de substância, de forma, de matéria são substituídas pelas noções mais fundamentais de informação primária, de ressonância interna, de potencial energético, de ordens de grandeza.” Tradução livre: “*aux notions de substance, de forme, de matière, se substituent les notions plus fondamentales d’information première, de résonance interne, de potentiel énergétique, d’ordres de grandeur*”. (SIMONDON, G. **L’individuation...** 2005, p. 33). Para entender essa ‘substituição’ de conceitos é preciso, antes, compreender aquilo que Simondon designa de transdução: “uma operação física, biológica, mental, social, pela qual uma atividade se propaga cada vez mais no interior de uma área, fundando esta propagação em uma estruturação gradual dos lugares da área operada: cada região da estrutura constituída serve de princípio de constituição à próxima região, de tal forma que uma modificação se estende, assim, progressivamente, ao mesmo tempo em que esta operação estruturante”. Tradução livre: “*une opération, physique, biologique, mentale, sociale, par laquelle une activité se propage de proche en proche à l’intérieur d’un domaine, en fondant cette propagation sur une structuration du domaine opérée de place en place: chaque région de structure constituée sert à la région suivante de principe de constitution, si bien qu’une modification s’étend ainsi progressivement en même temps que cette opération structurante*”. (SIMONDON, G. **L’individuation...** 2005, p. 33)

chega a um termo final, que o separa definitivamente do meio; nestes, o processo de individuação nunca acaba, é permanente.<sup>39</sup>

A obra de Simondon nos traz uma nova luz sobre a relação entre a informação e a individuação dos seres vivos, que contraria a concepção dominante da genética contemporânea. Ela não percebe a informação como ordens de comando para a constituição do indivíduo orgânico.

O reducionismo prevalente dos discursos científicos atuais, inspirado pela cibernética, entretanto, ajusta-se às concepções tecnocientíficas do corpo como informação:

Do mesmo modo, tornam-se compreensíveis as razões que levaram o gene a se converter numa entidade explicativa: é porque o gene associa em si dupla virtude físico-química e informacional, um princípio de causalidade físico-química e um princípio de causalidade cibernética. Uma vez dotado do duplo fundamento e do duplo determinismo, um físico-químico, e outro informacional-cibernético, o gene pode aparecer como figura suprema da equação molécula-gene-informação.<sup>40</sup>

Simondon dirige igualmente sua crítica à equiparação entre seres vivos e objetos técnicos – presente já no pensamento cartesiano e reelaborada pela cibernética.<sup>41</sup> Segundo esse pensador, seria até possível comparar o funcionamento da máquina ao do indivíduo vivo. O contrário, no entanto, não é possível, pois o vivente não pode ser equiparado:

... a um autômato que manteria certo número de equilíbrios ou que procuraria compatibilidades entre várias exigências, segundo uma fórmula de equilíbrio complexa composta de equilíbrios mais simples: o vivente é, também, o ser que resulta de uma individuação inicial e que amplifica esta individuação, o que não faz objeto técnico ao qual o mecanismo cibernético gostaria de assemelhá-lo funcionalmente. (...) o vivente resulta de problemas, não somente se adaptando a eles, ou seja, modificando sua relação com o meio (como uma máquina pode fazer), mas modificando a si mesmo, inventando estruturas internas novas, introduzindo-se completamente na axiomática dos problemas vitais.<sup>42</sup>

<sup>39</sup> SIMONDON, G. **L'individuation...** 2005, p. 29.

<sup>40</sup> LIMA, H. L. A. de. **Do corpo-máquina...** 2004, p. 103.

<sup>41</sup> SIMONDON, G. **Du mode d'existence des objets techniques.** Paris: Aubier-Montaigne, 1969, p. 49.

<sup>42</sup> Tradução livre: *“Le vivant conserve em lui une activité d'individuation permanente, il n'est pas seulement résultat d'individuation, comme le cristal ou la molécule, mais théâtre d'individuation. Aussi toute l'activité du vivant n'est-elle pas, comme celle de l'individu physique, concentrée à sa limite; il existe un régime plus complet de résonance interne exigeant communication permanente, et maintenant une métastabilité qui est condition de vie. Ce n'est pas là le seul caractère du vivant, et on ne peut assimiler le vivant à un automate qui maintiendrait un certain nombre d'équilibres ou qui chercherait des compatibilités entre plusieurs exigences, selon une formule d'équilibre complexe composé d'équilibres plus simples: le vivant est aussi l'être qui résulte d'une individuation initiale et qui*

Para Simondon, a equivalência entre objetos técnicos e seres vivos não apenas produz a reificação e redução da vida, mas também subverte o curso técnico. O modelo de explicação dos objetos técnicos estaria fundado na transmissão de ordens e comandos que pressupõe a dominação pelo homem da natureza e, da mesma forma, do homem pelo homem:

O esquema hilemórfico corresponde a uma certa relação governante-governados, uma relação de dominação que não reside unicamente nas relações jurídico-econômicas de expropriação dos meios de produção, mas repousa, em primeira instância, numa relação de domínio do homem sobre a natureza, da qual derivam as formas de sujeição do homem pelo homem. Transposta para o pensamento filosófico, a redução da operação técnica e inventiva ao trabalho é hipostasiada e convertida em “paradigma universal da gênese dos seres”.<sup>43</sup>

À alienação do sujeito pelo capital corresponde, portanto, a alienação do sujeito pela técnica. O objeto técnico, regido pelo modelo do trabalho, é tomado não na sua individuação, mas na sua utilidade econômica. Os seres humanos, nessa perspectiva, estão, igualmente, submetidos ao regime da eficiência, cujo paradigma é a agilidade e velocidade de respostas às informações das máquinas automatizadas.<sup>44</sup>

Retomamos, então, a dimensão política do curso técnico que exige pensar outras formas de ver a tecnologia em sua relação com o humano. Simondon nos mostra que objetos técnicos e os seres humanos não são redutíveis um ao outro, por seu próprio processo de individuação (e não apenas pelo conceito social de dignidade humana).

Refletir sobre uma percepção não colonizadora dos devires do corpo parecer ser, assim, fundamental. Recorrer à arte para tal constitui, quase sempre, um bom caminho.

---

*amplifie cette individuation, ce que ne fait pas l'objet technique auquel le mécanisme cybernétique voudrait l'assimiler fonctionnellement. (...) le vivant résout des problèmes, non pas seulement en s'adaptant, c'est-à-dire en modifiant sa relation au milieu (comme une machine peut faire), mais en se modifiant lui-même, en inventant des structures interne nouvelles en s'introduisant lui-même complètement dans l'axiomatique des problèmes vitaux.* (SIMONDON, G. **L'individuation...** 2005, p. 27-28).

<sup>43</sup> DIAZ-ISENRATH, M. C. Máquinas de pesquisa... p. 151. Como explica Simondon, essas concepções estão ligadas à assimilação entre o homem e os objetos técnicos que é duplamente destrutiva. De um lado, porque a máquina torna-se propriedade do homem, que a toma de uma perspectiva exageradamente utilitarista e dominadora. De outro, o homem na sua função comunitária serve à máquina, “segundo os valores fundamentais do código do automatismo (por exemplo a rapidez das respostas aos sinais.” Tradução livre: “selon les valeurs fondamentales du code de l'automatisme (par exemple la rapidité des réponses aux signaux”. As máquinas assimilam o homem, ainda, no sentido de calcular e normalizar suas performances. (SIMONDON, G. **L'individuation...**, 2005, p. 519-520).

<sup>44</sup> SIMONDON, G. **L'individuation...** 2005, p. 526.

#### 4 ARTE E CIÊNCIA: DO VIRTUOSISMO DO CORPO-MÁQUINA AOS MOVIMENTOS DO CORPO-MÍDIA

Escolhemos a teoria da dança contemporânea elaborada por Helena Katz em razão de sua proposta de aproximação entre a arte e a ciência. Em sua tese de doutorado, a autora explora as mutações na compreensão dos corpos (vivos ou não) decorrentes da física quântica.<sup>45</sup>

A autora destaca as noções de incerteza e complementaridade da física quântica que modificam, profundamente, as ciências físicas. A partir dessas noções, propugna pela compreensão do corpo como sistema aberto:

Para tratar a dança na sua materialidade, sem carecer de muletas essencialistas ou calços do tipo qualia, há que se ler o corpo como um sistema aberto, onde tudo o que se dá a ver (aparência) não está separado de forma alguma (nem temporalmente) do que o constitui (e que não é a essência – conceito que por uma faxina epistemológica urgente. No corpo o instante reina, desfazendo fronteiras rígidas entre o dentro e o fora”<sup>46</sup>

Katz pretende, assim, afastar-se das concepções essencialistas do corpo. Nesse sentido, explica que:

Durante muito tempo, a ciência ocidental entendeu o mundo como um autômato. Uma racionalidade universal garantia a certeza e a completude do conhecimento. Foi a enorme complexidade com a qual nos defrontamos hoje, e que foi descoberta na própria natureza, que produziu um outro entendimento do mundo físico.<sup>47</sup>

Ao invés de pensar a dança como uma língua universal<sup>48</sup>, explicável pela matemática, na precisão do corpo-máquina guiado por um sujeito a ele exterior, a autora entende a dança como pensamento do corpo.

Sustenta a autora que o corpo que dança é “permanente trânsito entre a precisão do aparato biomecânico (o corpo e suas leis) e a imprecisão dos acionamentos em fluxo.

<sup>45</sup> Luiz Alberto de Oliveira, filósofo e físico, ressalta a diferença crucial estabelecida pela complexidade dos sistemas levantada pela física quântica: “No campo da complexidade, portanto, a indeterminação intrínseca dos sistemas auto-afectivos – no sentido de que cada nível de organização suporta o nível de organização seguinte, mas não o determina, algo novo surge – implica sucessivos modos de organização, marcados por novas qualidades, como se correspondessem a sucessivas invenções. Em vez do caráter perpetuamente repetitivo inerente à imagem maquinica, encontramos agora uma natureza inventiva, criadora, artista” (Biontes, biódes e borgues. In: NOVAES, A. **O homem-máquina...** 2003, p. 149-150).

<sup>46</sup> KATZ, H. **Um, dois, três...** 2005, pp. 122-123.

<sup>47</sup> KATZ, H. **Um, dois, três...** 2005, p. 41-42.

<sup>48</sup> KATZ, H. **Um, dois, três...** 2005, p. 48.

Um passo de dança, mesmo o mais simples, jamais acaba ou começa em um ponto exatamente o mesmo, matematicamente reproduzível.”<sup>49</sup>

Explorando a semiótica de Pierce, Katz propõe a compreensão – um saber sempre inacabado – da dança como “pensamento do corpo”: “Dança que respira a polissemia de um ambivalente que é permanente produção de semiose: o corpo humano que dança. E que, tal como todas as criaturas que misturam chão com estrelas, precisa fabricar semânticas”.<sup>50</sup>

Pensamento, portanto, não localizado no cérebro (ou na alma), mas na nossa dimensão orgânica: “Lembrete indispensável: os pensamentos não representam um feudo exclusivo da consciência”.<sup>51</sup>

Na sequência de seus estudos, em conjunto com Cristiane Greiner, Katz elabora o conceito de corpo-mídia. As autoras, ao pensar o corpo na dança, analisam sua relação com as informações internas e do meio, em um processo complexo: o corpo é receptor e transmissor de informações. E as informações nele transitam e o modificam de modo imanente e, portanto, não determinista. As respostas que os corpos dão às informações são muito individuais e variadas, expressam devires possíveis. Nada é estanque, o corpo oferece modulações distintas, em diferentes ambientes e em cada momento particular. Não há determinismo, nem unicidade.

Assim, “... o que importa ressaltar é a implicação do corpo no ambiente, que cancela a possibilidade de entendimento do mundo como um objeto aguardando um observador. Capturadas pelo nosso processo perceptivo, que as reconstrói com as perdas habituais a qualquer processo de transmissão, tais informações passam a fazer parte do corpo de uma maneira bastante singular: são transformadas em corpo.”

No entanto, como destacam as autoras, esse “processo é sempre condicionado pelo entendimento de que o corpo não é um recipiente, mas sim aquilo que se apronta nesse processo coevolutivo de trocas com o ambiente”.

A partir desse entendimento, as autoras elaboram o conceito de *corpomídia*:

O corpo não é um meio por onde a informação simplesmente passa, pois toda informação que chega entra em negociação com as que já estão. O corpo é o resultado desses cruzamentos, e não um lugar onde as informações são apenas abrigadas. É com esta noção de mídia de si mesmo que o corpomídia lida, e não com a idéia de mídia pensada como veículo de transmissão. A mídia à qual o corpomídia se refere diz respeito ao processo evolutivo de selecionar informações que vão constituindo o corpo. A informação se transmite em processo de contaminação.<sup>52</sup>

<sup>49</sup> KATZ, H. **Um, dois, três...** 2005, p. 48.

<sup>50</sup> KATZ, H. **Um, dois, três...** 2005, p. 32.

<sup>51</sup> KATZ, H. **Um, dois, três...** 2005, p. 39.

<sup>52</sup> KATZ, H. GREINER. **Por uma teoria do corpomídia**. In: O corpo: pistas para estudos indisciplinres. São Paulo: Annablume, 2005, p. 131.

E, neste ponto, por outra via, parecem se aproximar da teoria simondoniana: “E como o fluxo não estanca, o corpo vive no estado sempre-presente, o que impede a noção de corpo recipiente.”<sup>53</sup>

É, portanto, contra a definição da cibernética dos processos de comunicação de informações entre emissor e receptor que parecem se dirigir as críticas das autoras.<sup>54</sup> O corpo não é apenas recipiente de informações, ele é constituído no processo de trocas informacionais.

Interessante notar, contudo, que abordagem das autoras distancia-se do senso comum presentes nas práticas tecnocientíficas. A complexidade, a riqueza e mutabilidade permanente dos corpos, e seus devires nunca plenamente realizados, suscitados pela teoria quântica parece terem sido, contudo, colonizados por concepções de corpo mais simples e tecnicificadas (como as da cibernética e, também, da genética). É, justamente, por essa razão que essa teoria da dança merece atenção.

## 5 ENSAIOS FINAIS

As diferentes contribuições mencionadas neste ensaio permitem pensar outras percepções do corpo que não aquela da tecnociência, recepcionada pelo discurso e a prática jurídicas. A partir desses discursos, queremos enfatizar o caráter político dos diferentes modos de conceber o corpo na sua relação com as tecnologias e, também, com o mercado.

Como nos chama à atenção David Le Breton, as novas concepções de corpo forjadas pela tecnociência põem em xeque toda a antropologia ocidental:

Se o corpo não é mais pessoa, se ele está cada vez mais distante do indivíduo de estatuto cada vez mais indecível, se o dualismo não se inscreve mais na metafísica, mas decide o concreto da existência e funciona como um modelo de correntes múltiplas da tecnociência ou da cibercultura, então toda a antropologia ocidental, e todo o humanismo implícito e explícito que ela sustentava, são postos em questão.<sup>55</sup>

Esses agenciamentos maquínicos nunca são puramente técnicos, são, antes de tudo, sociais: “Ora se estabelecêssemos tal articulação veríamos que a característica principal do capitalismo contemporâneo consiste em tentar colonizar todo tipo de invenção, tanto natural como artificial, buscando capturar todas as virtualidades para controlar todos os devires.”<sup>56</sup>

<sup>53</sup> KATZ, H. GREINER, C. **Por uma teoria do corpomídia...** 2005, p. 136.

<sup>54</sup> Em sua tese de doutorado, Katz já alertava: “A noção de corpo-máquina, por exemplo, aparece tanto em um Leonardo Da Vinci (1452-1519), cujos projetos se apoiavam nos estudos anatômicos e funcionais de animais, quanto na cibernética de robôs” (KATZ, H. **Um, dois, três...** 2005, p. 49).

<sup>55</sup> LE BRETON, D. **Adeus ao corpo...** 2003, p. 136.

<sup>56</sup> GARCIA, L.G. **Tecnologia e seleção...** 2003, p. 303.

Simondon opõe-se, exatamente, a essa colonização dos seres vivos e dos objetos técnicos, resultante da equiparação entre eles, pela cibernética. Ele concebe outra relação entre os seres humanos e os objetos técnicos que não passe da dominação de um pelo outro.

É contra a “informática da dominação” que Haraway, em outros termos, se insurge, propondo que exploremos as virtualidades da dissolução das dicotomias modernas.

Um corpo que não é nem essência nem mero recipiente de informações emerge da teoria da dança, tal qual pensada por Katz e Greiner. É um corpo que se constitui no movimento e nas suas interações no espaço-tempo.

Essas concepções de corpo que ultrapassam a visão reducionista do “corpo-informação” – fruto da reinvenção do “corpo-máquina” – podem iluminar o debate jurídico. Elas podem abrir espaço a uma discussão política que ultrapasse o embate ético entre a concepção dominante nos discursos tecnocientíficos sobre o ser humano e aquela fundada no conceito de dignidade da pessoa e da espécie humana. Com isso, o Direito poderia pensar respostas que não sejam meramente conciliatórias, que, na sua ambiguidade, favorecem o avanço ilimitado da técnica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAUD, J-P. **L'affaire de la main volée**: histoire juridique du corps. Paris: Éditions du Seuil, 1993.
- BELLIVIER, F.; NOIVILLE, C. **Contrats et vivant**: le droit de la circulation des ressources biologique. Paris: L.G.D.J., 2006.
- MARZANO, M. (dir.). **Dictionnaire du corps**. Paris: PUF, 2007. **DECARTES. Coleção Os pensadores**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- DELEUZE, G. **A ilha deserta**. São Paulo: Iluminuras, 2006.
- DESCARTES, São Paulo: Nova Cultural, 1999. (Coleção Os pensadores).
- DIAZ-ISENRATH, M. C. **Máquinas de pesquisa**: o estatuto do saber no capitalismo informacional. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) Universidade Estadual de Campinas, fev./ 2006.
- EDELMAN, B. **La Personne en Danger**. Paris: PUF, 1999.
- GEDIEL, J. A. P. **Os transplantes de órgãos e a invenção moderna do corpo**. Curitiba: Moinho do Verbo, 2000.
- GEDIEL, J. A. P. Tecnociência, dissociação e patrimonialização jurídica do corpo humano. In: FACHIN, L. E. **Repensando os fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.
- GREINER, C. KATZ, H. Por uma teoria do corpomídia. In: GREINER, C (org.). **O corpo**. São Paulo: Anna Blume, 2006.
- HARAWAY, D. **Manifesto ciborgue**: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. In: SILVA, T. T. da (org.). **Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- IRTI, Natalino. **Il diritto nell'età della tecnica**. Napoli: Editoriale Scientifica, 2007.

- KATZ, H. **Um, dois, três: a dança é o pensamento do corpo**. Belo Horizonte: Helena Katz, 2005
- LIMA, H. A. de. **Do corpo-máquina ao corpo informação**: o pós-humano como horizonte biotecnológico, Tese (doutorado) Universidade Federal de Pernambuco, 2004.
- MARTINS, H. **The informational transfiguration of the world**. (Não publicado) Universidade de Lisboa, 2005.
- NOVAES, A. (Org.). **O homem-máquina**: a ciência manipula o corpo. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- SANTOS, L. G. dos. **Politizar as novas tecnologias**: impacto sócio-técnico da informação digital e genética. São Paulo: Editora 34, 2003.
- SIMONDON, G. **Du mode d'existence des objets techniques**. Paris: Aubier-Montaigne, 1969
- SIMONDON, G. **L'individuation à la lumière des notions de forme et d'information**. Grenoble: Millon, 2005.